



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Técnica de Comércio da AECC		
EMENTA: Recredencia a Escola Técnica de Comércio, anteriormente denominada Escola Técnica de Comércio da AECC, INEP/Censo Escolar nº 23162660, no município de Crato, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2022, aprova a mudança de denominação e de endereço da Praça Juarez Távora, nº 190, Bairro Centro, CEP: 63.100-00, no município de Crato, para a Rua Doutor João Pessoa, nº 190, Bairro Centro, Edifício Pedro Felício, CEP: 63.100-050, no município de Crato, e homologa o registro escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 09544393/2019	PARECER Nº 0289/2020	APROVADO EM: 21.10.2020

I – RELATÓRIO

Francisco Érico Gonçalves Felício Calou, diretor da Escola Técnica de Comércio da AECC, instituição sediada no município de Crato, por meio do processo nº 09544393/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio; a aprovação da mudança de endereço da Praça Juarez Távora, nº 190, Bairro Centro, CEP: 63.100-00, no município de Crato, para a Rua Doutor João Pessoa, nº 190, Bairro Centro, Edifício Pedro Felício, CEP: 63.100-050, no município de Crato, e a homologação do registro escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Doutor João Pessoa, nº 190, Bairro Centro, Edifício Pedro Felício, CEP: 63.100-050, no município de Crato, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.590.789/0001-27, com Censo Escolar nº 23162660, e fora credenciada com base no Parecer nº 0687/2016/CEE cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção dessa Escola o Professor Francisco Érico Gonçalves Felício Calou, licenciado em Pedagogia e especialista em Gestão Educacional e Criatividade na Solução de Desafios, Registro nº 4.700, e pela secretaria escolar, Janadiele Sampaio de Araújo, Registro nº 81180/86223073CM.

O corpo docente dessa instituição é composto de 19 (dezenove) professores; destes, 14 (quatorze) são habilitados (74%).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0289/2020

O Regimento Escolar encontra-se elaborado com base na legislação vigente e está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio. O documento estabelece as diretrizes administrativas e as orientações para a vida escolar, em conformidade com a legislação nacional vigente e com as normas que deverão ser seguidas, como os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente escolar.

A proposta pedagógica da instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem. Encontra-se estruturada e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, explicitando a identidade e os principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que ora é solicitado baseia-se na Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando as Informações nº 0378/2020 da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola Técnica de Comércio, anteriormente denominada Escola Técnica de Comércio da AECC, INEP/Censo Escolar nº 23162660, no município de Crato, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2022, à aprovação da mudança de denominação e de endereço da Praça Juarez Távora, nº 190, Bairro Centro, CEP: 63.100-00, no município de Crato, para a Rua Doutor João Pessoa, nº 190, Bairro Centro, Edifício Pedro Felício, CEP: 63.100-050, no município de Crato, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0289/2020

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2020.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE